PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre as hipóteses de interrupção, religação e restabelecimento de serviços públicos no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, considerando o art. 14, I, "e", e art. 32, V, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, faz saber que o Plenário aprova e eu, Jerbson Almeida Moraes, Presidente, **DECRETO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal, bem como aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por este ente da Federação.

Art. 2º. A descontinuidade da prestação do serviço público somente ocorrerá no caso de interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Parágrafo único. A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior ao feriado.

Art. 3º. A religação ou restabelecimento do serviço público interrompido deverá acontecer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou pelo restabelecimento do serviço público.

Art. 4º. Está Lei estra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador César Porto, em 10 de março de 2022, 483º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Augusto César Porto Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) vereadores(as),

É com enorme satisfação que encaminho o presente Projeto de Lei, que versa sobre as hipóteses de interrupção, religação e restabelecimento de serviços públicos no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

Trata-se de inciativa que coaduna com a prestação do serviço público de forma adequada, eficaz e dedicada ao pleno atendimento dos usuários, além de prezar pelo interesse e bem-estar da população local, em especial às famílias hipossuficientes.

Ademais, este Projeto de Lei pretende criar mecanismos básicos para que o serviço público seja realizado em atenção aos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia em favor dos usuários.

Certo de que os(as) nobres vereadores(as) entenderão os motivos e o caráter público da iniciativa legislativa, desde já agradeço pelo acolhimento do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador César Porto, em 10 de março de 2022, 483º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Augusto César Porto Ribeiro
Vereador